



**ESTATUTO DA ASSOCIAÇÃO DE SUBOFICIAIS E
SARGENTOS DA GUARNIÇÃO DE AERONÁUTICA
DE PORTO ALEGRE**

2019

[Handwritten signatures]



**ESTATUTO DA ASSOCIAÇÃO DE SUBOFICIAIS E SARGENTOS DA
GUARNIÇÃO
DE AERONÁUTICA DE PORTO ALEGRE**

ESTATUTO

GENERALIDADES

Art 1º. A Associação de Suboficiais e Sargentos da Guarnição de Aeronáutica de Porto Alegre – ASSGAPA, é uma entidade civil, fundada em 08 de março de 2016, aqui denominada ASSGAPA, situada na Rua Tobias Barreto, 990 – Sala 02 - no Bairro Nossa Senhora das Graças, Cidade de Canoas – RS. É uma instituição sócia recreativa, sem fins lucrativos, que objetiva congregar Suboficiais e Sargentos da Aeronáutica e seus dependentes possuindo um número ilimitado de associados e tempo de duração indeterminado, reger-se-á pelo presente Estatuto, tendo como sede e foro a Comarca de Canoas - RS.

Art 2º. A Associação de Suboficiais e Sargentos da Guarnição de Aeronáutica de Porto Alegre usará a denominação de ASSGAPA, e tem como símbolo representativo as cores azul, branco e amarelo, com uma engrenagem, símbolo do Sargento Especialista com uma águia ao centro portando em suas garras uma faixa com as letras que formam o dístico ASSGAPA.

Art 3º. A Associação de Suboficiais e Sargentos da Guarnição de Aeronáutica de Porto Alegre, tem personalidade distinta da de seus associados, os quais não respondem subsidiariamente pelas obrigações contraídas em nome da entidade.

Art 4º. A Associação de Suboficiais e Sargentos da Guarnição de Aeronáutica de Porto Alegre tem sua constituição embasada nos princípios esculpidos nos incisos XVII, XVIII, XIX, XX E XXI do Art. 5º da Constituição da República Federativa do Brasil, de 1988.

DOS OBJETIVOS DA ASSOCIAÇÃO

Art 5º. São objetivos da Associação:

I - Administrar os bens móveis e imóveis pertencentes à União que hoje se encontram no espaço físico onde funciona o Cassino dos Suboficiais e Sargentos da Guarnição de Aeronáutica de Porto Alegre (CSSGAPA), tudo sob a guarda do Grupamento de Apoio de Canoas (GAP-CO), de acordo com a legislação vigente;

II - Representar os associados administrativamente na pessoa jurídica da Associação, por intermédio de seu Presidente, perante terceiros ou quaisquer órgãos públicos ou privados, exclusivamente nos atos concernentes ao convívio, à utilização e à administração do patrimônio sob a guarda da Associação;



III - Propiciar condições condignas de lazer aos associados e seus dependentes;

IV - Vincular os atos dos associados ao disposto neste Estatuto;

V - Manter a coesão e os laços de camaradagem entre os associados, de maneira que a Associação alcance as metas presentes no Art. 1º;

VI - Promover a unificação do entendimento entre os associados visando o cumprimento das decisões emanadas em Assembleia Geral;

VII - Aglutinar esforços para a realização dos tradicionais eventos alusivos ao Dia do Aviador, ao Dia do Especialista, bem como outros considerados relevantes para a Força Aérea Brasileira; e

VIII - Promoção de jogos esportivos e de recreação, aulas de artes marciais, jantares de confraternização, bailes e a recreação dos associados nas piscinas durante a temporada de verão.

Parágrafo Único – Em hipótese alguma os associados poderão utilizar-se da Associação como instrumento de defesa dos seus direitos na condição de militares ou como substitutivo ao sindicato, uma vez que o Art. 142, inciso V, da Constituição Federal, veda expressamente a sindicalização dos militares. A desobediência a esta regra sujeitará o Associado à apuração da responsabilidade disciplinar perante a Organização Militar a qual é subordinado, bem como à exclusão do mesmo da Associação, respeitados o contraditório e a ampla defesa.

DO PATRIMÔNIO

DO DESTINO DO PATRIMÔNIO E CONDIÇÕES DE EXTINÇÃO

Art 6º. Os bens móveis e imóveis do Grupamento de Apoio de Canoas (GAP-CO), constantes de inventário realizado pela ASSGAPA por ocasião da contratação da cessão de uso, serão restituídos conforme previsto no Art. 5º, inciso XIX da nossa Constituição.

a) O patrimônio da Associação é ilimitado, ficando sua guarda e administração sob a responsabilidade da Diretoria Executiva, de acordo com as normas previstas neste Estatuto;

b) A aquisição, construção ou modificações de bens móveis e imóveis são da competência da Diretoria Executiva, desde que os recursos necessários constem no orçamento anual e no caso de bens imóveis dever-se-á obter a autorização prévia do GAP-CO;

c) Não havendo recursos orçamentários previstos para quaisquer atividades, como descrito no parágrafo anterior, sua execução dependerá de crédito especial, aprovado pelo Conselho Deliberativo e Diretoria Executiva ou somente pela Assembleia Geral;



d) A aquisição de bens móveis é da competência da Diretoria Executiva. Não havendo disponibilidade orçamentária, a aquisição dependerá da existência de recursos extra-orçamentários e da aprovação do Conselho Deliberativo, juntamente da Diretoria Executiva;

e) Extinta a Associação, o destino do patrimônio remanescente será votado em deliberação da Assembleia Geral, havendo a preferência para que este patrimônio permaneça no Cassino de Suboficiais e Sargentos da Guarnição de Aeronáutica de Porto Alegre.

DO QUADRO SOCIAL

CLASSIFICAÇÃO

Art 7º. O quadro associativo abrange as seguintes categorias:

I - São Associados-Integrantes: Todos Suboficiais e Sargentos da Força Aérea Brasileira, da Ativa, da Reserva Remunerada, Reserva Não Remunerada ou Reformados, oriundos de quaisquer quadros;

II - São Associados-Recreativos-Vinculados: Filho(a) e enteado(a) de associados-integrantes e especiais, que não mais se enquadrem na categoria de dependentes tendo direito a voto, mas não sendo elegíveis;

III - São Associados-Contribuintes (dentro do limite previsto no Regimento Interno):

1) Os suboficiais, subtenentes e Sargentos das demais Forças Armadas não sendo elegíveis, podendo apenas votar;

2) Os oficiais oriundos do círculo dos Suboficiais e Sargentos do Comando da Aeronáutica, não sendo elegíveis, podendo apenas votar;

3) Viúvas ou viúvos, desde que pensionistas, de Suboficiais e Sargentos da Força Aérea Brasileira, e de Associados-Contribuintes, não sendo elegíveis, podendo apenas votar; e

4) Os Suboficiais e Sargentos da Reserva Não Remunerada, não sendo elegíveis, podendo apenas votar.

IV - São Associados-Convidados (critérios para aceitação da proposta, permanência e quantitativos deverão ser regulados pelo Regimento Interno);

V - São Associados-Temporários: pessoas selecionadas da comunidade civil, maiores de 18 (dezoito) anos, cuja proposta de ingresso deve ser abonada por um associado, sendo que, no caso da indicação ser feita por um Sócio Temporário, o mesmo deverá fazer parte do quadro associativo há pelo menos 5 anos ininterruptos, não sendo elegíveis, podendo apenas votar:

1) os Associados-Temporários serão admitidos com tempo certo de duração de "cinco anos", o qual poderá ser prorrogado por mais cinco anos;

2) ao Associado-Temporário que se mantenha por dez anos, sem interrupção, que não tenha sofrido penalidade, é facultado assim permanecer independente de prorrogação.



Parágrafo Único - Os Associados, assim como os administradores ou mantenedores da Associação e sua diretoria executiva não respondem subsidiariamente pelas obrigações da entidade e não poderão ter seus bens penhorados ou confiscados para pagamento de dívidas da Instituição, bem como quaisquer obrigações contraídas por intermédio de processo judicial.

Art 8º. São considerados dependentes:

- I - Cônjuge;
- II - Companheiro(a), comprovado com escritura pública de união estável;
- III - Filho(a) ou enteado(a) até 21 anos ou se estudante universitário(a) até 24 anos incompletos; 7
- IV - Filho(a) inválido(a) ou interditado(a);
- V - Menor que por decisão judicial esteja sobre a guarda ou em processo de tutela ou adoção; e
- VI - Mãe e/ou pai quando expressamente declarada e comprovada a dependência econômica.

§ 1º Todo dependente previsto neste artigo fará jus à carteira social correspondente; e

§ 2º O documento comprovando a condição de dependente, constará na ficha de proposta de associado.

ADMISSÃO, DEMISSÃO, READMISSÃO E EXCLUSÃO.

Art 9º. A admissão e readmissão far-se-ão nas seguintes condições:

I - Os Suboficiais e Sargentos da ativa da Força Aérea Brasileira, os da reserva remunerada, reformados e viúvas e viúvos de militares, desde que pensionistas, deverão preencher proposta de inclusão que poderá ser aceita ou não pela Diretoria Executiva. Estes associados, após solicitação e aceitos pela Diretoria serão incluídos no quadro associativo e descontado via folha de pagamento, suas mensalidades através de caixa específico, em favor da Associação;

II - Todos os demais associados deverão preencher a proposta de inclusão que poderá ser aceita ou não pela Diretoria Executiva;

III - A readmissão de associados excluídos por decisão da Assembleia Geral somente ocorrerá por decisão da mesma;

IV - A admissão ou readmissão do quadro associativo será por proposta formal que será submetida à apreciação da Diretoria Executiva, dentro das normas Estatutárias, devendo ser feita rigorosa sindicância ou seleção dos candidatos ao ingresso ao quadro associativo da ASSGAPA;

V - As diversas categorias de associados terão suas admissões e readmissões sujeitas ao pagamento de joia, conforme inciso I do Art. 15º.



Parágrafo Único - A Diretoria Executiva de ofício e a qualquer momento poderá usar de Procedimento Administrativo para apurar o ingresso irregular no quadro associativo e excluir, caso comprovada a irregularidade o associado admitido em desacordo com as disposições estatutárias.

Art 10. A demissão e exclusão far-se-ão nas seguintes condições:

I - A demissão do associado dar-se-á por solicitação por escrito à Diretoria Executiva, nos termos do Regimento Interno e Cartilha do Associado; e

II - A exclusão se dará nos casos do § 6º do Art. 13º, sempre se observando o princípio do contraditório e da ampla defesa.

DOS DIREITOS E DEVERES DOS ASSOCIADOS

Art 11. São direitos dos associados, obedecidas as disposições estatutárias:

I - Frequentar a sede da associação, usar e desfrutar de todas as suas dependências observando os regulamentos internos e as demais disposições estabelecidas ou a estabelecer;

II - Discutir e votar os assuntos em pauta nas Assembleias Gerais;

III - Recorrer das decisões da Diretoria Executiva ao Conselho Deliberativo e deste à Assembleia Geral;

IV - Solicitar providências, a quem de direito, da atitude ou conduta pouco recomendável de associado ou convidado, nas dependências da Associação;

V - Requerer à Diretoria Executiva sua demissão do quadro Associativo, devendo quitar todas as suas obrigações contributivas para com a Associação;

VI - Participar das Assembleias Gerais e demais atividades da Instituição; e

VII - Adquirir para si e seus dependentes a identidade social.

Art 12. São deveres dos associados:

I - Conhecer, respeitar, cumprir e fazer cumprir este Estatuto, os regulamentos internos e acatar as deliberações da Diretoria Executiva, do Conselho Deliberativo e as resoluções das Assembleias não lhe sendo lícito ignorância dos mesmos, como justificativa de ato praticado, prejudicial ao nome ou atividades da Associação;

II - Abster-se de qualquer manifestação de assuntos de natureza político-partidária, religiosa, racial ou de classe, nas dependências da Associação;

III - Portar sua carteira de associado quando nas dependências da Associação;



IV - Zelar pelo patrimônio da Associação, saldando dívidas de sua responsabilidade, de dependentes ou de convidados por motivo de prejuízos causados a bens móveis ou imóveis da Associação;

V - Manter em dia as mensalidades com a Associação bem como outras obrigações financeiras;

VI - Manter atualizados os dados cadastrais, bem como comunicar qualquer atualização de endereço residencial;

VII - Adquirir as carteiras sociais, própria e de seus dependentes, para comprovação de condição de associado, atualizá-las quando necessário;

VIII - Acatar as decisões dos membros da Diretoria Executiva e no exercício de funções regulamentares;

IX - Levar ao conhecimento da diretoria todas as irregularidades observadas; e

X - Respeitar os horários estabelecidos no quadro de atividades semanais para a utilização das diversas dependências da Associação.

DAS PENALIDADES

Art 13. As penalidades aplicadas aos associados que ocuparem cargos eletivos ou por nomeação, bem como aos associados e seus dependentes, referidos neste Estatuto, Regimentos, Regulamentos e Resoluções, segundo a falta e a natureza, são os seguintes:

I - Advertência ou censura em caráter reservado, consignada em ata especial;

II - Suspensão temporária de seus direitos por até 90 (noventa) dias; e

III - Exclusão do quadro associativo.

§ 1º - Compete à Diretoria Executiva, cabendo recurso ao Conselho Deliberativo, a aplicação das penalidades dos incisos I e II.

§ 2º - Compete ao Conselho Deliberativo, cabendo recurso à Assembleia Geral a aplicação da penalidade do inciso III.

§ 3º - As penalidades aplicadas aos associados produzirão efeitos imediatamente após a comunicação das mesmas ao infrator, sendo assegurado ao associado requerer efeito suspensivo no recurso dirigido à instância superior, que poderá ou não deferir-lhe, se for o caso.

§ 4º - As penalidades do inciso I do Art 13, serão aplicadas aos associados e /ou dependente que:

a) Cederem direitos à pessoas não autorizadas pela Administração em qualquer dependência da Associação; e



b) Infringir dispositivos estatutários e/ou regimentais sem intenção dolosa;

§ 5º - A penalidade do inciso II do Art.13 será aplicada aos associados e/ou dependente que:

- a) Reincidir na infração do inciso I deste artigo;
- b) Perturbar a ordem em qualquer dependência da Associação;
- c) Desacatar a Diretoria Executiva da Associação e a qualquer membro da Administração ou associados com palavras ou atos contrários à moral e aos bons costumes por quaisquer meios; e
- d) Infringir dispositivos estatutários sem intenção dolosa.

§ 6º - A penalidade do inciso III será aplicada ao Associado que:

- a) Reincidir em faltas do § 5º do Art. 13º;
- b) Perturbar a boa marcha da administração, só ou em conluio com outros;
- c) Desviar, deixar de restituir ou apropriar-se, direta ou indiretamente, de bens da Associação que estejam sob sua guarda ou responsabilidade, em razão de cargo, encargo ou função;
- d) Apresentar documentos falsos, falsificá-los ou ser cúmplice nesses atos, com o fim de usufruir de qualquer vantagem prevista neste Estatuto, bem como deixar de saldar compromissos pecuniários para com a Associação;
- e) Comprometer o nome da Associação ou sua Administração em negócios escusos;
- f) Assumir ou discutir em nome da Associação qualquer compromisso ou assunto de ordem religiosa, filosófica, racial, econômica ou político-partidária;
- g) Praticar em qualquer dependência da Associação atos que atentem contra a moral e os bons costumes;
- h) Usar de sua função na Administração para obter favores próprios ou para outrem;
- i) Praticar, permitir ou contribuir para o extravio de documentos ou valores da Associação;
- j) Agredir física ou moralmente qualquer pessoa nas dependências da Associação, exceto em caso de legítima defesa própria ou de terceiros;
- k) No mesmo ato ou em ato simultâneo, infringir as letras "b", "c" e "d" do § 5º;
- l) Ceder carteira social a terceiros, a fim de lhes facilitar o ingresso nas dependências da Associação;
- m) Apropriar-se de dinheiro, praticar desfalque ou dele for cúmplice, mesmo que efetue a respectiva indenização; e



- n) Quaisquer atos e condutas previstas no Regimento Interno da ASSGAPA que estipulem a penalidade de exclusão.

§ 7º - Havendo elementos de prova suficientes para presumir que o associado incorreu em qualquer conduta do § 6º do Art. 13º, poderá a Diretoria Executiva, desde logo aplicar-lhe a pena de suspensão dos direitos estatutários, até o término do Procedimento Administrativo, e apreciação da mesma pelo conselho deliberativo.

DO ORÇAMENTO E DAS NORMAS FINANCEIRAS

DAS FONTES DE RECURSOS

Art 14. As fontes de recursos para sua manutenção e desenvolvimento da Associação são:

I - Mensalidades provenientes do quadro associativo existente e de novos associados através de campanhas específicas ou não;

II - A cobrança de taxas para matrícula e confecção de carteirinhas de ingressos para cursos administrados ou não pela Associação;

III - Receitas provenientes de publicidades em publicações próprias, recebimento de patrocínio e licenciamentos de nomes e marcas;

IV - A realização de eventos com renda destinada à tesouraria da Associação; e

V - A receita de taxas de manutenção de custeio, pela cedência de espaços da Associação para associados ou terceiros tais como:

- a) Salões de festas;
- b) Salas para exercícios de atividades diversas de interesses dos associados;
- c) Espaço para propaganda comercial de terceiros, associados ou não;
- d) Estacionamentos;
- e) Áreas de churrasqueiras;
- f) Área das piscinas;
- g) Restaurante, copas e bares, ficando a cargo da Diretoria Executiva a observância dos preços praticados;

h) Quadras e campos; e

VII. - outras receitas.



Art 15. Os valores da joia, mensalidades e taxas de uso são estipulados da seguinte forma:

I. – Joia: valor fixado em reunião conjunta da Diretoria Executiva e Conselhos, a ser pago pelo sócio no momento de sua inclusão no quadro social.

§ 1º - A joia deve ser paga integralmente e será baseada no soldo de 3º Sargento da Aeronáutica, atualizada anualmente conforme o aumento do soldo;

§ 2º - A Diretoria Executiva poderá promover campanha de associados com a isenção do pagamento de joia, total ou parcial, por tempo previamente estabelecido, após aprovação em reunião conjunta com os conselhos;

§ 3º - Estão isentos ao pagamento de joia:

- a) Todos os Suboficiais e Sargentos e Civis enquadrados no Art.7º inciso I e II;
- b) O dependente de associado que, ao perder esta condição apresente proposta para ingresso no quadro associativo em até 90 (noventa) dias;
- c) A viúva (o) que se encontra na situação de dependente, Art.7º inciso I, quando do falecimento do associado(a), e manifeste o desejo de ingressar no quadro associativo em até 180 (cento e oitenta) dias, após o falecimento do(a) cônjuge ou companheiro(a).

II. - da mensalidade:

A mensalidade dos associados terá seu valor fixado em reunião conjunta da Diretoria Executiva e Conselhos, sendo que a mesma terá como base o soldo de 3º Sargento da Aeronáutica, com percentual de 2% (dois por cento).

§ 1º - As mensalidades atrasadas serão pagas pelo seu valor atualizado;

§ 2º - Os associados das categorias III e IV do Art. 7º serão excluídos do quadro associativo quando em atraso por mais de 6 (seis) mensalidades;

§ 3º - Os associados dos incisos III e IV do Art. 7º, excluídos nos termos do parágrafo anterior, somente serão readmitidos depois de saldar o previsto no § 1º;

§ 4º - O associado que reincidir pela 3ª vez no atraso não será readmitido;

III. - Das taxas de uso:

As taxas de manutenção administrativas e recuperação de despesas de uso terão seus valores fixados em reunião da Diretoria Executiva.

DA ADMINISTRAÇÃO

Art 16. As fontes de recursos citadas no Art 14º, serão administradas e controladas basicamente da seguinte forma:



I - A movimentação, controle e classificação das fontes de recursos da Associação será feito por meio de contabilidade organizada segundo normas do Conselho Federal de Contabilidade e da legislação do imposto de renda, de forma tal que se possa apurar as receitas e as despesas de cada departamento;

II - Os associados poderão ter desconto quando da utilização de espaços e atividades que exijam o pagamento de taxas de manutenção de custeio, ficando a fixação de valores a cargo da Diretoria Executiva;

III - É obrigatória a atividade permanente de cobrança de inadimplentes e devedores da Associação, comprovada através de relatórios mensais, com a especificação dos resultados obtidos;

IV - A Associação por impeditivo da Legislação Tributária e Fiscal não concederá empréstimos, vales ou trocará cheques de associados, mesmo que sejam membros da Diretoria; e

V - Por ser apartidária, a Associação não concederá doações e espaços e nem contribuirá com partidos políticos ou candidatos em campanha política.

DOS PODERES

Art 17. A Associação será composta pelos seguintes órgãos e departamentos:

- I - Assembleia Geral;
 - II - Diretoria Executiva;
 - III - Conselho Deliberativo; e
 - IV - Conselho Fiscal;
- a) A Associação será administrada pela Diretoria Executiva;
 - b) A eleição do Presidente da Associação será realizada em Assembleia Geral, convocada para esse fim, através de voto secreto dos Associados, sendo que somente os associados integrantes (inciso I Art. 7º) poderão ser votados para cargos eletivos;
 - c) O 1º Vice-Presidente e 2º Vice-Presidente, o Presidente do Conselho Deliberativo e seu Vice-Presidente, terão seus nomes indicados pelo Presidente da Associação e comporão uma chapa que será submetida aos associados em um processo eleitoral;
 - d) Na mesma Assembleia, será eleito o conselho fiscal dentre as chapas compostas por sócios-integrantes.



DA ASSEMBLEIA GERAL

Art 18. A Assembleia Geral, poder supremo da Associação e da qual emanam os demais poderes, constituir-se-á de todos os associados em dia com suas obrigações associativas e poderá ser convocada em caráter ordinário ou extraordinário.

Art 19. São atribuições da Assembleia Geral:

I - Eleger o Presidente da Diretoria Executiva, bem como seus demais integrantes indicados pelo presidente;

II - Conselho Deliberativo;

III - Eleger o Conselho Fiscal;

IV - Destituir os administradores;

V - Apreciar recursos contra decisões da diretoria;

VI - Decidir sobre reforma do Estatuto;

VII - Deliberar sobre os bens móveis adquiridos após a fundação desta Associação;

VIII - Decidir sobre a extinção da associação;

IX - Aprovar o regimento interno; e

X - Observar o previsto no inciso I do Art 6º.

Parágrafo único - O quórum para este artigo será de maioria absoluta.

Art 20. É competência da Assembleia Geral, reunir-se em caráter ordinário, uma vez por ano para:

I - Apreciar o relatório anual da Diretoria Executiva;

II - Apreciar as contas do balanço aprovadas pelo Conselho Fiscal; e

Parágrafo único – Compete também à Assembleia Geral Ordinária eleger o presidente, bem como os demais integrantes da Diretoria Executiva indicados por este, assim como a eleição dos Conselhos Deliberativo e Fiscal.

Art 21. A Assembleia Geral realizar-se-á, extraordinariamente, quando convocada:

I - Pelo presidente da Diretoria Executiva;

II - Pelo Conselho Fiscal; e

III - Por requerimento de 1/5 dos associados integrantes quites com as obrigações associativas.



Art 22. A convocação da Assembleia Geral será feita por meio de edital afixado na sede da instituição, por circulares e demais meios legais que legitimem o edital e a convocação, com antecedência mínima de trinta dias.

Art 23. A mesa da Assembleia Geral será constituída pelos seguintes membros:

- a) Presidente da Associação;
- b) 1º Vice-Presidente e 2º Vice-Presidente;
- c) Presidente do Conselho Deliberativo;
- d) Presidente do Conselho Fiscal; e
- e) Primeiro secretário do Conselho deliberativo e do Conselho Fiscal.

Parágrafo único - Qualquer Assembleia instalar-se-á em primeira convocação com a maioria dos associados e, em segunda convocação, com qualquer número, não exigindo a Lei quórum especial.

DIRETORIA EXECUTIVA

Art 24. A Diretoria Executiva será constituída por um Presidente, 1º Vice-Presidente e 2º Vice-Presidente, Primeiro e Segundo Secretários, Primeiro e Segundo Tesoureiros.

I - A forma de eleições será através de convocações da Assembleia Geral e pelo escrutínio de votos com no mínimo 50% (cinquenta) dos votos mais um; e

II - Seu Presidente eleito, representa a Associação conforme este Estatuto.

§ 1º O mandato da Diretoria Executiva será de até 3 (três) anos, vedada mais de uma reeleição consecutiva, sendo que só poderá se candidatar, para os cargos de Presidente e Vice-Presidente, Suboficiais da Ativa, Reserva Remunerada ou Reformados da Força Aérea Brasileira e que faça parte do quadro de integrantes há pelo menos 5 (cinco) anos e que estejam em excelente comportamento.

§ 2º No desempenho de suas atribuições a Diretoria Executiva deverá ser auxiliada ou assessorada por Comissões, Diretores Adjuntos, Diretores de Departamentos e Encarregados, escolhidos e dispensados pelo Presidente.

§ 3º A renúncia conjunta do Presidente e dos Vice-Presidentes, ou sua cassação, acarretará, automaticamente, a extinção do mandato dos demais Membros da Diretoria Executiva, assumindo a presidência do Clube o Presidente do Conselho Deliberativo, que convocará, no prazo de 30 dias, a Assembleia Geral para eleição de nova Diretoria Executiva a fim de completar o tempo de mandato.

§ 4º Verificando-se renúncia da Diretoria Executiva, exceto a de seu Presidente ou de um dos Vice-Presidentes, aquele que assumir indicará nomes para complementação do tempo de mandato, "ad referendum" do Conselho Deliberativo que será convocado com urgência



Art 24-A. Perderá seu cargo o membro da Diretoria Executiva, efetivo ou substituto, que abandonar suas funções por mais de trinta (30) dias sem justo motivo, bem como aquele que, por seis (6) vezes consecutivas ou por dez (10) alternadas, dentro de cada exercício, sem justificção escrita faltar às reuniões ordinárias ou extraordinárias para as quais haja sido convocado.

Art 24-B - No caso de vacância individual ou concomitante da 1ª Vice-Presidência, 2ª Vice-Presidência, 1º Secretário, 2º Secretário, 1º Tesoureiro e 2º Tesoureiro, para a complementação dos mandatos, serão eles preenchidos por nomeação do Presidente da Diretoria Executiva.

Art 25 . Atribuições da Diretoria Executiva:

- I - Administrar a Associação;
- II - Elaborar e executar o programa anual de atividades;
- III - Elaborar e apresentar à Assembleia Geral o relatório de contas;
- IV - Estabelecer o valor da mensalidade para os associados;
- V - Entrosar-se com instituições públicas e privadas para mútua colaboração em atividades de interesse comum; e
- VI - Convocar a Assembleia Geral;
- VII - Criar Departamentos, divididos ou não em setores e comissões, temporárias ou permanentes;
- VIII - Confeccionar o Planejamento Orçamentário Anual; e
- IX - Confeccionar o Planejamento de Gestão para o triênio.

Art 26. A Diretoria Executiva reunir-se-á no mínimo I (uma) vez por mês.

Art 27. Atribuições do Presidente.

- I - Representar a associação ativa e passivamente, judicial e extrajudicialmente;
- II - Cumprir e fazer cumprir este Estatuto e o Regimento Interno;
- III - Convocar e presidir a Assembleia Geral;
- IV - Convocar e presidir as reuniões de Diretoria Executiva;
- V - Assinar, com o primeiro tesoureiro, todos os cheques, ordens de pagamento e títulos que representem obrigações financeiras da associação;
- VI - Contratar e demitir funcionários, mediante aprovação da Diretoria Executiva;



VII - Nomear e exonerar Diretores Adjuntos, mediante aprovação da Diretoria Executiva.

VIII - Apresentar, no prazo de até 6 meses após a eleição, o Planejamento de Gestão para o mandato.

Paragrafo único: Os atos celebrados pelo Presidente, a contar do último trimestre do término do seu mandato, que gerem compromissos financeiros para a próxima Diretoria Executiva eleita, deverão ter a aprovação desta, para sua validade.

Art 28. Atribuições do Primeiro Vice-Presidente:

- I - Substituir o Presidente em suas faltas ou impedimentos;
- II - Assumir o mandato em caso de vacância até o término;
- III - Prestar, de modo geral, a sua colaboração ao presidente;
- IV - Cumprir o expediente administrativo; e
- V - Coordenar o funcionamento de Setores e Departamentos.

Art. 28-A. Ao Segundo Vice-Presidente compete:

- I - Substituir o 1º Vice-Presidente nos casos de impedimento, licença ou vaga;
- II - Assumir a Presidência da ASSGAPA na hipótese de impedimento, licença ou vaga do Presidente e de seu substituto imediato;
- III - Coordenar o Departamento Financeiro e Secretaria da ASSOCIAÇÃO;
- IV - Representar o Presidente nas solenidades e atos para os quais venha a ser por este designado.

Art 29. Compete ao Primeiro Secretário:

- I - Secretariar as reuniões de Diretoria Executiva, Assembleia Geral e redigir as atas; e
- II - Publicar todas as notícias das atividades da associação.

Art 30. Compete ao Segundo Secretário:

- I - Substituir o Primeiro Secretário em suas faltas e impedimentos;
- II - Assumir o mandato em caso de vacância até o seu término; e
- III - Prestar de modo geral a sua colaboração ao Primeiro Secretário.

Art 31 . Compete ao Primeiro Tesoureiro



- I - Arrecadar e contabilizar as contribuições dos associados, rendas, auxílios e doativos, mantendo em dia a escrituração;
- II - superintender os serviços da Tesouraria, orientando os funcionários nela lotados;
- III - ser, solidariamente responsável com o presidente pela gestão dos valores pertencentes a ASSGAPA;
- IV - Pagar as contas autorizadas pelo Presidente;
- V - Apresentar relatórios de receita e despesas sempre que forem solicitadas;
- VI - Apresentar relatórios financeiros para serem submetidos à Assembleia Geral, sem prejuízo de sua inclusão no Boletim Informativo;
- VII - Apresentar semestralmente o balancete ao Conselho fiscal;
- VIII - Conservar, sobre sua guarda e responsabilidade, os documentos relativos à tesouraria;
- IX - Manter todo o numerário em estabelecimento de crédito;
- X - Assinar, com o Presidente todos os cheques, ordens de pagamento e títulos que representem obrigações financeiras da Associação;
- XI - Elaborar anualmente o Planejamento Orçamentário para o ano seguinte; e
- XII - Assumir em caso de vacância, por solicitação do Presidente, o cargo de 2º Vice Presidente.

Art 32. Compete ao 2º Tesoureiro:

- I - Substituir o Primeiro Tesoureiro em sua falta ou impedimento;
- II - Assumir o mandato em caso de vacância, até seu término;
- III - Prestar, de modo geral, a sua colaboração ao Primeiro Tesoureiro.

CONSELHO FISCAL

Art 33. O Conselho Fiscal será constituído por pelo menos 3 (três) membros e seus respectivos suplentes, eleitos pela Assembleia Geral.

§ 1º - O mandato do Conselho Fiscal será coincidente com o mandato da Diretoria Executiva.



§ 2º - Em caso de vacância, o mandato será assumido pelo respectivo suplente até seu término.

§ 3º - A mesa diretora do Conselho Fiscal, será constituída pelo Presidente, Vice-Presidente e Secretário eleitos por seus pares em sua primeira reunião.

Art 34. Atribuições do Conselho Fiscal:

I - Examinar os livros de escrituração da Entidade;

II - Examinar o balancete semestral apresentado pelo tesoureiro, opinando a respeito;

III - Apresentar relatórios de receitas e despesas, sempre que forem solicitados; e

IV - Opinar sobre a aquisição e alienação de bens;

Parágrafo único - O conselho reunir-se-á ordinariamente mensalmente e extraordinariamente, sempre que necessário.

Art 35. A instituição não distribuirá lucros, resultados, dividendos, bonificações, participações ou parcela de seu patrimônio, sob nenhuma forma ou pretexto.

Art 36. A associação manter-se-á através de contribuições dos associados e de outras atividades, sendo que essas rendas, recursos e eventuais resultados operacionais, serão aplicados integralmente na manutenção e desenvolvimento dos objetivos institucionais, no Território Nacional.

CONSELHO DELIBERATIVO

Art 37. O Conselho Deliberativo será constituído por pelo menos 3 (três) membros efetivos e 3 (três) membros suplentes, eleitos pela Assembleia Geral.

§ 1º O mandato do Conselho Deliberativo será coincidente com o mandato da Diretoria Executiva.

§ 2º Em caso de vacância, o mandato será assumido pelo respectivo suplente até seu término.

§ 3º O quórum mínimo para seu funcionamento é de 03 (três) membros.

§ 4º Suas deliberações são aprovadas através de eleições de seus membros, com 3/5 (três quintos) dos votos, com voto aberto.

Art 38. Atribuições do Conselho Deliberativo:

I - Reunir-se a cada 3 (três) meses, para apreciar a situação geral da associação, através de sua contabilidade e escrituração, bem como fiscalizar a conservação do patrimônio;



II - Reunir-se extraordinariamente sempre que os interesses da associação exigir, quando solicitado por seu Presidente, pela Diretoria Executiva, Conselho Fiscal, ou por denúncia fundamentada por um ou mais associados, comunicando aos denunciantes as deliberações tomadas;

III - Eleger um Presidente, um Vice-Presidente e um Secretário;

IV - Participar sem direito a voto, quando convocado das reuniões da Diretoria Executiva;

V - Estudar, discutir e deliberar sobre questões de relevante interesse da Associação por solicitação da Diretoria Executiva; e

VI - Com 90 (noventa) dias de antecedência, indicar à Diretoria Executiva para nomeação de uma comissão eleitoral, composta por 3 (três) membros.

Art 39. A mesa diretora do Conselho Deliberativo será composta de 01 (um) Presidente, Vice-Presidente e um Secretário.

DAS ELEIÇÕES

Art 40. As eleições dos membros da Diretoria Executiva, do Conselho Deliberativo, Conselho Fiscal, serão realizados em Assembleia Geral, ordinária, de 3 (três) em 3 (três) anos.

Art 41. As chapas concorrentes deverão ser entregues na sede da Associação, até 30 dias antes das eleições.

Art 42. O voto será pessoal e intransferível.

Art 43. Somente poderá ser votado o associado, Suboficial ou Sargento da Força Aérea Brasileira, da Ativa, da Reserva Remunerada ou Reformado, em dia com suas contribuições mensais.

Art 44. Compete a Comissão Eleitoral:

I - Elaborar, executar e fiscalizar os trabalhos eleitorais;

II - Proceder ao escrutínio, dando publicidade ao resultado; e

III - Dar posse a nova Diretoria Executiva.

§ 1º Até 30 (trinta) dias antes da eleição, deverá ser afixada em local apropriado, na sede da Associação, uma lista, por ordem alfabética, com o nome de todos associados habilitados a votar.

Art 45. Instalada a Assembleia Geral, seu Presidente declarará iniciados os trabalhos destinados às eleições, devidamente assessoradas pela comissão eleitoral.



Art 46. Após esgotado o prazo de votação, estabelecido pela Assembleia Geral, proceder-se-á ao escrutínio, declarando-se eleitos os que tiverem obtidos o maior número de sufrágios.

Parágrafo único - Verificando-se empate, será adotado como primeiro critério para o desempate, a antiguidade e segundo, a idade dos candidatos a Presidente.

DISPOSIÇÕES GERAIS

Art 47. A Associação será extinta por decisão da Assembleia Geral extraordinária, especialmente convocada para esse fim, quando se tornar impossível a continuação de suas atividades.

Art 48. O presente Estatuto poderá ser reformado, em qualquer tempo, por decisão de 2/3 dos presentes à Assembleia Geral, especialmente convocada para esse fim, não podendo ela deliberar, em primeira convocação, sem a maioria absoluta dos associados, ou com pelo quórum definida no Parágrafo Único do Art. 19º nas convocações seguintes, e entrará em vigor na data de seu registro em cartório.

Art 49. Os órgãos auxiliares da Diretoria Executiva serão regidos por regulamentos e Regimentos Internos, organizados na forma deste Estatuto.

Art 50. Fica autorizado o Senhor Oficial do Cartório de Registros Especiais e Ofício de Títulos de Canoas a proceder às averbações e registro deste Estatuto, da Ata da Assembleia Geral bem como quaisquer outros registros que se tornarem necessários.

Art 51. É eleito o foro da cidade de Canoas - RS, para dirimir qualquer ação ou medida judicial fundada no presente Estatuto.

Art 52. Os casos não previstos serão resolvidos pela Diretoria Executiva e referendados pela Assembleia Geral.

Art 53. A Associação poderá ser extinta por decisão judicial.

Art 54. O presente Estatuto entrará em vigor na data de seu registro em Cartório e será revisado a cada cinco anos, com deliberação e aprovação na Assembleia Geral.

Art 55. Os Oficiais (não oriundos do quadro de Suboficiais e Sargentos da Aeronáutica), TM, T1, T2, Cabos e Soldados da Ativa da FAB não serão admitidos na Associação, tendo em vista que já fazem parte do quadro de associados de outros Cassinos.

Art 56. (REVOGADO) ~~Ao falecer um associado, o Presidente da Diretoria Executiva poderá tomar as seguintes providências, caso sua diretoria seja comunicada:~~

~~I - Envio de correspondência à família enlutada, manifestando o pesar de todo o quadro social;~~



H— Providenciará a compra de uma coroa de flores em nome da ASSGAPA e enviará ao local do velório.

DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS

Art 57. O Regimento Interno da ASSGAPA será elaborado e aprovado pela Diretoria Executiva em reunião e registrado em ATA para sua aplicação.

Art 58. Os membros da Diretoria Executiva que forem militares da ativa, os membros dos Conselhos Deliberativo e Fiscal, serão regidos nos termos da Lei 9.608 de 1998 e conforme disposto em Regimento Interno da ASSGAPA

Art 59. Os membros da Diretoria Executiva, pertencentes a Reserva Remunerada da Força Aérea Brasileira, e que cumpram atividades semanais e em tempo integral, serão regidos pelos termos da Lei 13.151 de 2015 e conforme disposto em Regimento Interno da ASSGAPA.

Canoas, 26 de novembro de 2019.

Marco Aurélio Eswein Morellato

Presidente da Associação

Rhodney Peterson Francisco

Secretário

Renato Júlio de Almeida – OAB Nº104.753

Departamento Jurídico